

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789/2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 80ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 11/2025, SGD 2025/39009/012953 constante aos autos sob SGD nº 2025/40311/016229, referente ao recurso interposto por LUIS FERNANDO RIBEIRO CARQUEJO - ME, CNPJ nº 16.902.050/0001-02, "TRAILWAY OFF ROAD", questionando o Auto de Infração nº 155430, Processo Administrativo nº 3843-2017-F/NATURATINS, analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que opinou "pelo conhecimento do recurso por preencher os pressupostos de admissibilidade e sua prejudicialidade em razão do pedido alternativo superveniente. E pelo conhecimento e deferimento do pedido de reconhecimento da Prescrição Trienal Intercorrente, por ser matéria de ordem pública que sobrepõe-se a qualquer outra e pode ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição para Reconhecer a ocorrência da Prescrição Trienal Intercorrente no Processo Administrativo em epígrafe que restou paralisado no Órgão Ambiental Naturatins, por mais de três anos, após a interposição do recurso, e Decretar a sua Extinção".

Art. 2º Publique-se.

DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 78, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 194485, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 80ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o PARECER JURÍDICO COEMA/CTPAJ Nº 12/2025, SGD 2025/39009/013575 constante aos autos sob SGD nº 2025/40311/018618, referente ao recurso interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, em face ao Auto de Infração nº 194485, processo administrativo nº 758-2019-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de análise reconhece a prescrição intercorrente dos autos da infração no processo administrativo nº 2025/40311/018618 nos termos do Decreto 6.514/2018. Declarando extinta a pretensão punitiva estatal e determinando o arquivamento dos autos, por força da perda do direito de punir decorrente da inércia administrativa superior ao prazo legal de três anos.

Art. 2º Publique-se.

DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE
Presidente

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA SEPEA Nº 27, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 2.123 - DSG, de 09 de setembro de 2025, e em consonância com o art. 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Nº do Processo	Fiscal do Contrato	Suplente	Nota Empenho	Empresa	Objeto do Contrato
2025.85010.000066	ONIVALDO DA ROCHA MENDES FILHO Número Funcional 11861720/1	THAIANA BRUNES FEITOSA Número Funcional 11169320/1	2025NE000372 2025NE000373	ALL FISH LTDA CNPJ: 57.899.652/0001-27	Contratação de empresas especializadas para fornecimento de equipamentos e material de consumo para estruturação da Unidade Demonstrativa do Acordo de Pesca de Araguaçema

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual.

VI - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

VII - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VIII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

IX - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, a Gestora do Contrato para ciência e apreciação das providências;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

XI - comunicar a Gestora do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;